



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.983 /

"APROVA O REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL MUNICIPAL DONA MARGARITA MORALES."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

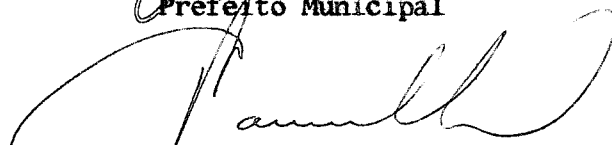
D E C R E T A:

ART. 1º - Fica aprovado, em todos os seus termos, o Regimento Interno do Hospital Municipal Dona Margarita Morales, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE FEVEREIRO DE 1994 .

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

  
PAULO CESAR JANUZZI DE CARVALHO  
Secret. Munic. de Saúde,  
Família e Bem-Estar Social



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL MUNICIPAL

DONA MARGARITA MORALES

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - O presente Regimento Interno trata da organização e das competências do Hospital Municipal Dona Margarita Morales, define sua estrutura de autoridade, caracterizando a hierarquia. Descreve as atribuições gerais e específicas dos servidores e fixa normas gerais de trabalho.

### TÍTULO II

#### DAS COMPETÊNCIAS E DA ESTRUTURA DO HOSPITAL MUNICIPAL

ART. 2º - O Hospital Municipal Dona Margarita Morales é um órgão da Prefeitura subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, Família e Bem Estar Social, que tem por competência a assistência médica, o serviço de Pronto Atendimento e internação nas unidades de Internação, de Clínica Médica, Pediátrica, Ginecológica, Obstetrícia e Cirurgia Geral.

ART. 3º - O Hospital Municipal terá as seguintes clínicas ou especialidades:

- Clínica Médica;
- Clínica Cirúrgica;
- Clínica Pediátrica; e
- Clínica Ginecológica e Obstétrica.

ART. 4º - O Hospital Municipal compreende:

- Área Administrativa; e
- Área Médica.

### TÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DE CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

## CAPÍTULO I

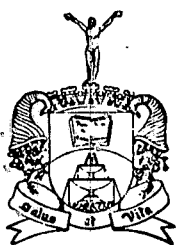
### DO DIRETOR DO HOSPITAL MUNICIPAL

ART. 5º - O Diretor do Hospital Municipal será nomeado pelo Prefeito, ouvido o Secretário Municipal de Saúde, Família e Bem Estar Social.

ART. 6º - São atribuições do Diretor do Hospital:

- I - administrar todas as atividades próprias do Hospital em colaboração com os órgãos respectivos de cada setor;
- II - propiciar os meios para o desenvolvimento técnico e científico;
- III - tomar ciência e desenvolver medidas para implantação dos órgãos diretivos do corpo médico, da legislação e das entidades médicas;
- IV - planejar, organizar e dirigir administrativamente as clínicas, serviços e unidades do Hospital, determinando a destinação de recursos físicos, financeiros e humanos;
- V - assumir a responsabilidade médica do Hospital e representá-lo junto a autoridades, conforme determina a legislação;
- VI - despachar periodicamente com o Secretário Municipal de Saúde, Família e Bem-Estar Social;
- VII - fornecer à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação informações atualizadas, sobre a área de atuação do Hospital, que sejam de interesse para o planejamento municipal;
- VIII - encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, na época própria, a proposta orçamentária do Hospital;
- IX - aprovar escalas de férias dos servidores do Hospital;
- X - solicitar à autoridade competente a contratação dos servidores para o Hospital, nos termos da legislação em vigor;
- XI - abonar faltas dos servidores sob sua subordinação;
- XII - elogiar servidores, aplicar penas disciplinares e propor a aplicação daqueles que excedam sua competência;

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 3 -

- XIII - determinar a realização de sindicâncias para apuração de faltas ou irregularidades, bem como solicitar a autoridade competente a instauração de processos administrativos, quando for o caso;
- XIV - zelar pelo cumprimento do presente Regimento Interno e das instruções para execução dos serviços;
- XV - resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento;
- XVI - desempenhar outros atributos afins, omissos no presente regimento;
- XVII - no impedimento legal, indicar substituto.

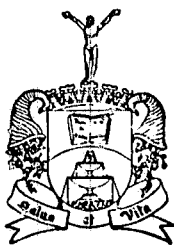
## CAPÍTULO II

### DOS CHEFES DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS E MÉDICA DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO DIRETOR

ART. 7º - São atribuições dos chefes das áreas administrativas e médicas:

- I - dirigir, coordenar e fiscalizar os programas e as atividades a cargo do órgão sob sua direção;
- II - coordenar a elaboração de programas de trabalho dos órgãos que dirige;
- III - coordenar os levantamentos solicitados pelo Diretor do Hospital, sobre os problemas com o órgão que dirige e apresentar o respectivo relatório;
- IV - distribuir os serviços aos órgãos ou as equipes a seu cargo e adaptar medidas para racionalizar métodos de trabalho e agilizar o atendimento ao público, com a colaboração da assessoria de modernização administrativa da Secretaria Municipal de Administração;
- V - preparar e propor ao Diretor Hospitalar, na época própria, cronograma das principais atividades programadas para o ano seguinte, com a indicação dos órgãos responsáveis;
- VI - fazer elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência e emitir despachos decisórios, quando for o

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 4 -

- caso;
- VII - solicitar a concessão de gratificação a servidores que lhe são subordinados pela prestação de serviços extraordinários;
  - VIII - propor a contratação de servidores para unidade administrativa sob sua direção;
  - IX - avaliar periodicamente o desempenho em serviço do pessoal sob sua responsabilidade, em colaboração com o Departamento de Recursos Humanos, e propor o treinamento dos servidores, quando for o caso;
  - X - designar os locais de trabalho e os horários de serviço do pessoal lotado no órgão e dispor sobre sua movimentação interna;
  - XI - organizar e administrar as escalas de férias do pessoal que lhe é diretamente subordinado, submetendo-as a aprovação do Diretor;
  - XII - abonar as faltas dos servidores lotados na repartição, nos termos da regulamentação vigente;
  - XIII - fornecer ao Diretor, nos prazos estabelecidos, subsídios, destinados a revisão do planejamento governamental e a elaboração da proposta orçamentária, relativos a suas atribuições específicas;
  - XIV - elaborar relatórios periódicos sobre as atividades do órgãos que dirige, enviando-os a chefia superior;
  - XV - zelar pelo bom estado de conservação das instalações, equipamentos e mobiliários afetos aos órgãos sob sua responsabilidade;
  - XVI - fazer cumprir as normas relativas a segurança e a higiene do trabalho pelo pessoal que lhe é diretamente subordinado;
  - XVIII - outras atribuições afins, omissas no presente regimento.

## CAPÍTULO III

### DOS CHEFES DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS E MÉDICAS

ART. 8º - São atribuições dos chefes das áreas administrativas e médicas:

- I - dirigir e coordenar os trabalhos e tarefas confiadas a sua chefia;
- II - distribuir os serviços do pessoal lotado no órgão providencian-

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 5 -

- do sua rápida execução e verificar seu andamento;
- III - apresentar e discutir com o chefe imediato, na época própria, o programa de trabalho dos órgãos, e equipes sob sua chefia;
  - IV - proferir despachos decisórios nos processos cuja decisão for competência;
  - V - encaminhar ao seu superior imediato, nos períodos determinados, relatórios das atividades do órgão que dirige;
  - VI - promover, por todos os meios a seu alcance o aperfeiçoamento dos serviços e tarefas do pessoal sob sua chefia;
  - VII - atender, durante o expediente, as pessoas que procuram para tratar de assuntos atinentes ao serviço;
  - VIII - propor a escala de férias do pessoal que lhe é subordinado;
  - IX - manter a disciplina do pessoal, propor incentivos ou sanções e opinar sobre o desempenho em serviço de seus subordinados, quando solicitado;
  - X - zelar pelas boas condições de segurança e salubridade no trabalho sob sua responsabilidade;
  - XI - zelar pelo bom estado de conservação das instalações, equipamentos e mobiliário afetos aos órgãos sob sua responsabilidade;
  - XII - desempenhar outras atribuições afins.

## TÍTULO IV

DOS OBJETIVOS DOS ÓRGÃOS E DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS OCUPANTES DE CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA

### CAPÍTULO I

DO DIRETOR DO HOSPITAL MUNICIPAL

#### SEÇÃO I

DO OBJETIVO

ART. 9º - São atributos específicos do Dire-

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 6 -

tor do Hospital Municipal:

- I - assessorar o Secretário Municipal de Saúde, Família e Bem-Estar Social nos assuntos relativos a política de prestação de serviços hospitalares da Prefeitura;
- II - promover e supervisionar a organização dos serviços de atendimento hospitalar a cargo do Hospital e propor medidas visando sua racionalização;
- III - promover a realização dos serviços de desinfecção interna e externamente e mesmo em vias públicas que circundam o Hospital.

## CAPÍTULO II

### DO ADMINISTRADOR HOSPITALAR

#### SEÇÃO I

#### DO OBJETIVO

ART. 10 - O Administrador Hospitalar, por sua competência, tem por finalidade a execução de atividades que consistem em:

- I - administrar e executar os trabalhos dos órgãos do Hospital Municipal;
- II - estabelecer os trabalhos para a elaboração do orçamento do programa;
- III - diligenciar os trabalhos para a elaboração do orçamento do programa;
- IV - diligenciar os recursos necessários em pessoal, material para boa execução dos serviços administrativos;
- V - propor cursos de capacitação e de treinamento a todo pessoal do Hospital;
- VI - controlar, supervisionar as atividades relacionadas com a aquisição, reformas e manutenção de todas as instalações;
- VII - baixar instruções, avisos, normas de acordo com a aprovação do Diretor;
- VIII - manter perfeito entrosamento com os órgãos da Administração Muni

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 7 -

- cipal, Estadual e Federal;
- IX - tomar medidas cabíveis para sanar irregularidades que possam surgir nos serviços afetos à sua área administrativa;
  - X - elaborar, para efeito de controle, os orçamentos gerais de compras, reformas, ampliações do Hospital;
  - XI - cumprir e fazer cumprir as normas emanadas pelo Diretor;
  - XII - manter atualizados os registros referentes as disponibilidades financeiras;
  - XIII - controlar o cadastro de pessoal do Hospital;
  - XIV - manter atualizado o fichário nominal dos servidores do Hospital, relativos a assiduidade, pontualidade e merecimento;
  - XV - providenciar os expedientes necessários a admissão e dispensa de servidores em estreita colaboração com a Divisão de Pessoal e Treinamento - D.P.T. da prefeitura Municipal;
  - XVI - controlar as concessões de férias do pessoal de acordo com a aquiescência da chefia onde o servidor esta lotado com anotações das férias concedidas;
  - XVII - fiscalizar a aplicação sistemática do regime de pessoal;
  - XVIII - mensalmente enviar os cartões de ponto, e folha de presença devidamente assinadas ao D.P.T., para providenciar o pagamento dos servidores;
  - XIX - promover o recrutamento e a seleção de novos servidores para preenchimento dos cargos vagos, após autorização específica do Diretor;
  - XX - fornecer à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, na época própria, a proposta orçamentária do Hospital;
  - XXI - supervisionar a limpeza das áreas internas e externas do Hospital;
  - XXII - supervisionar os sistemas hidráulico, elétrico, mantendo-os em perfeito funcionamento de uso;
  - XXIII - supervisionar os serviços de portaria, vigilância, segurança, tais como extintores de incêndio, em perfeito estado de uso e

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 8 -

conservação;

XXIV - desempenhar outras atribuições afins.

## CAPÍTULO III

### DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA

#### SEÇÃO I

##### DO OBJETIVO

ART. 11 - O Departamento de Medicina é constituído de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Clínica Pediátrica, Clínica Ginecológica e Obstétrica, que em atendimento às suas finalidades deverá:

- I - executar atividades médicas de profilaxia, diagnóstico e atendimento investigação, ensino, pesquisa e educação para a saúde;
- II - manter a coordenação dos órgãos que integram, objetivando a melhor prestação dos seus serviços;
- III - propor ao Diretor do Hospital medidas que visem o aperfeiçoamento dos serviços, de acordo com a evolução da técnica aplicada na área de sua atuação;
- IV - estabelecer a sistematização do processamento dos serviços de sua competência;
- V - estabelecer conjuntamente com o Corpo Clínico, Administrador Hospitalar, Diretor do Hospital a padronização dos medicamentos a serem usados no Hospital;
- VI - apresentar ao Diretor do Hospital relatórios de suas atividades;
- VII - fornecer à Secretaria do Planejamento e Coordenação, na época própria, a proposta orçamentária do Departamento de Medicina;
- VIII - executar outros serviços afins.

#### SEÇÃO II

##### DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 9 -

ART. 12 - O serviço de Atendimento Ambulatorial é o órgão do Hospital, da Secretaria Municipal de Saúde, Família e Bem-Estar Social, encarregado no atendimento a pacientes que solitam assistência médica.

## SEÇÃO III

### DO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO AMBULATORIAL

ART. 13 - São atribuições específicas do Responsável pelo Atendimento Ambulatorial:

- I - cada especialidade terá tantos médicos quantos necessários ao bom atendimento dos pacientes;
- II - o Ambulatório do Hospital Municipal funcionará ininterruptamente, através de 3 (três) turnos diários;
- III - o médico plantonista deverá atender dentro do horário determinado aos pacientes que ali se dirigirem para atendimento, sempre atendendo aos interesses do paciente e da administração do Hospital;
- IV - o médico terá autonomia técnica no atendimento, cabendo-lhe a requisição de exames necessários a propedêntica médica e a prescrição dos medicamentos indicados;
- V - ao médico pediatra caberá sempre que possível a realização também das atividades de puericultura e orientação familiar, assim como o encaminhamento da criança para orientação psicológica;
- VI - cabe ao médico, quando julgar necessário emitir a guia de internação hospitalar;
- VII - os médicos que atendem ambulatório, deverão, quando solicitados, prestar assistência às unidades de internação de acordo com a rotina de interconsultas;
- VIII - nas unidades de internação de clínica médica ou pediátrica se fará de acordo com as normas em vigor, após guia expedida pelo médico do ambulatório ou serviço de pronto atendimento, devendo ser dada prioridade aos casos de urgência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em casos de transferência'

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 10 -

de internado, serão seguidas as normas a serem baixadas, tendo estes casos preferência sobre os casos considerados não urgentes.

## SEÇÃO IV

### DO RESPONSÁVEL PELA CLÍNICA CIRÚRGICA

ART. 14 - O setor de Clínica Cirúrgica, por sua competência, tem por finalidade prestar assistência médico-cirúrgica dos pacientes que se dirijam ao Hospital Municipal, sendo que:

- I - essa assistência compreende diagnósticos e tratamento dos casos que se enquadrem em cirurgia eletiva ou de urgência, bem como pré-natal e as parturientes internadas na unidade de obstetrícia;
- II - os serviços de competência da Clínica Cirúrgica compreendem as seguintes atividades:
  - a) Cirurgia Geral;
  - b) Cirurgia Pediátrica;
  - c) Obstetrícia;
  - d) Ginecologia; e
  - e) Anestesiologia.
- III - a inclusão de novas especialidades, ficará sujeita a proposição de chefia da seção e a aprovação superior;
- IV - na unidade de obstetrícia haverá sempre um obstetra de plantão.

ART. 15 - Compete à diversas clínicas:

- I - proporcionar assistência nos mais elevados padrões técnicos de cada especialidade;
- II - atender interconsultas solicitadas, por escrito, por outros especialistas;
- III - as pequenas cirurgias infectadas serão realizadas de preferência, no próprio ambulatório;
- IV - as cirurgias eletivas serão realizadas no bloco cirúrgico e os partos na unidade de obstetrícia;

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 11 -

V - as cirurgias eletivas programadas serão realizadas no horário estabelecido pela Administração e Clínica Médica e as consideradas urgentes em qualquer hora.

ART. 16 - A chefia do setor, objetivando o exame pré-anestésico pelo anesthesiologista para todos os pacientes destinados a cirurgia, e no preenchimento obrigatório do impresso de anestesia, que será parte integrante do prontuário.

ART. 17 - O setor de Clínica Cirúrgica, com objetivo de atender suas finalidade, deverá manter entrosamento com os demais órgãos para melhor executar os serviços de sua competência.

## SEÇÃO V

### DO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ANESTESIA

ART. 18 - As anestésias serão ministradas pela equipe do Hospital Municipal, dentro do que segue:

- I - os anesthesiologistas do Hospital serão responsáveis pelas anestésias do dia no bloco cirúrgico e maternidade, segundo escala específica de plantões;
- II - nas cirurgias eletivas os anesthesistas examinarão de véspera os pacientes;
- III - o anesthesista não poderá delegar a outro profissional o exame do paciente e a prescrição do pré-anestésico;
- IV - desde que julgar a contra-indicação de anestesia geral ou risco anestésico muito aumentado, entrará em contato com o cirurgião responsável, a fim de se obter a melhor solução para o caso;
- V - o anesthesista deverá preencher sistematicamente o "Boletim de Anestesia", que será parte integrante do prontuário do paciente;
- VI - os casos omissos serão resolvidos pela Chefia de Clínica Cirúrgica, de comum acordo com o Diretor do Hospital Municipal.

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 12 -

## SEÇÃO VI

### DO SETOR DE ENFERMAGEM

ART. 19 - O setor de enfermagem será subordinado à área administrativa e para o atendimento de suas finalidades deverá:

- I - colaborar no tratamento dos pacientes e execução das prescrições médicas;
- II - realizar pesquisas em assuntos de enfermagem e cooperação com as pessoas médicas;
- III - desenvolver programas de educação em serviço de educação para a saúde;
- IV - manter elevado o padrão de enfermagem;
- V - colaborar com as escolas de enfermagem e outras instituições, facilitando estágio para alunos;
- VI - providenciar a requisição de servidores, observada a lotação do órgão;
- VII - manter entrosamento com os demais órgãos no sentido de melhor exercer as suas atividades;
- VIII - proceder as requisições de material necessário ao seu funcionamento;
- IX - apresentar relatórios de suas atividades, em épocas determinadas pela autoridade superior;
- X - fornecer quando solicitado, os elementos para elaboração do orçamento do setor;
- XI - enviar à lavanderia, as roupas já usadas nas unidades, responsabilizando-se por estas até que sejam recolhidas;
- XII - providenciar junto ao responsável pelos serviços gerais a eliminação do lixo hospitalar;
- XIII - executar outros serviços afins.

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 13 -

## SEÇÃO VII

### DO CENTRO CIRÚRGICO E CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO

ART. 20 - À unidade do Centro Cirúrgico e Central de Esterilização, compete:

- I - das assistência ao paciente de modo a inspirar confiança à equipe cirúrgica;
- II - manter em condições adequadas os equipamentos das salas de operação;
- III - observar as técnicas de assepsia no atendimento, nas salas de operação;
- IV - atender a equipe cirúrgica durante o ato preparatório;
- V - expurgar, preparar, esterilizar e armazenar o instrumental e material sob seu controle;
- VI - distribuir as caixas de instrumental e pacotes de material para todas as operações, seguindo a orientação técnica adequada;
- VII - distribuir o material esterilizado para as salas de operação e unidades do Hospital;
- VIII - providenciar revisão sistemática do equipamento usado para a esterilização, procurando mantê-lo em perfeito funcionamento;
- IX - executar outros serviços afins.

## SEÇÃO VIII

### DA UNIDADE DE PEDIATRIA

ART. 21 - à Unidade de Pediatria compete:

- I - cuidar das crianças internadas, procurando criar e manter um ambiente sadio, para um adequado desenvolvimento físico, mental, social e espiritual;
- II - selecionar os casos de cuidados especiais que requeiram maior atenção de toda equipe;

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 14 -

- III - responsabilizar-se pelo funcionamento da unidade;
- IV - colaborar em programa de ensino e treinamento;
- V - colaborar em programa de ensino e treinamento;
- VI - executar outros serviços afins.

## SEÇÃO IX

### DO SETOR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA

ART. 22 - O Setor de Nutrição e Dietética ,  
tem por competência as seguintes finalidades:

- I - fornecer alimentação racional a pacientes e funcionários do Hospital;
- II - atuar em equipe no tratamento dos pacientes, colaborando com as dietas modificadas ou especiais para o seu rápido restabelecimento;
- III - entrosar-se com outros setores afim de atingir ou manter uma assistência de elevado padrão;
- IV - promover a educação para a saúde no âmbito da seção;
- V - receber, verificar a qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios e outros materiais necessários ao bom funcionamento do setor;
- VI - armazenar, distribuir gêneros e materiais em geral, em despensa e câmara frigorífica;
- VII - manter atualizado o fichário de movimentação de gêneros, estoques afim de garantir a continuidade dos serviços;
- VIII - manter em bom estado de limpeza, higiene, as áreas de serviços;
- IX - executar outros serviços afins.

## SEÇÃO X

### DA UNIDADE DE OBSTETRÍCIA E BERÇÁRIO

...



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 15 -

ART. 23 - À Unidade de Obstetrícia e Berçário compete:

- I - dar os cuidados aos recém-nascidos e identificá-los;
- II - dar continuidade ao trabalho educativo iniciado no pré-natal;
- III - cuidar das puérperas e demais pacientes internados na unidade;
- IV - executar outros serviços afins.

## SEÇÃO XI

### DA UNIDADE DE AMBULATÓRIO

ART. 24 - à Unidade Ambulatorial compete:

- I - das assistência aos pacientes para consultas e trabalho médico;
- II - encaminhar os pacientes para as diversas especialidades e exames complementares;
- III - executar as prescrições médicas;
- IV - orientar os pacientes com relação as indicações médicas;
- V - desenvolver programas de educação para a saúde;
- VI - manter material, equipamento e medicamento de urgência em estoque e em condições adequadas para o uso imediato;
- VII - executar outros serviços afins.

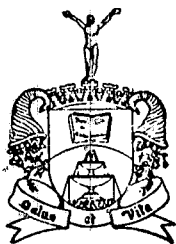
## SEÇÃO XII

### DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO GERAL

ART. 25 - às Unidades de Internação compete:

- I - assistir ao paciente, atendendo-o nas suas necessidades físicas, psíquicas, sociais e espirituais;
- II - proporcionar ambiente sadio e agradável pela limpeza, boa ordem e disciplina;
- III - ter sob sua guarda e responsabilidade os prontuários dos pacientes internados;

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 16 -

- IV - executar as prescrições médicas;
- V - manter e controlar o estoque de medicamentos e materiais necessários para o bom funcionamento da unidade;
- VI - manter o controle da movimentação dos pacientes, através do preenchimento cuidadoso de impressos do censo diário;
- VII - colaborar com o setor de nutrição e dietética na comunicação de dietas e distribuição da alimentação;
- VIII - colaborar na educação em serviço de modo a desenvolver os programas elaborados para o pessoal de enfermagem;
- IX - cooperar com as escolas de enfermagem e outras instituições, proporcionando campo às atividades dos alunos;
- X - executar outras atividades afins.

## SEÇÃO XIII

### DO SETOR DE FARMÁCIA/ALMOXARIFADO

ART. 26 - O Setor de Farmácia/Almoxarifado tem a seguinte competência:

- I - o Setor de Farmácia/Almoxarifado é o órgão responsável pelo recebimento, conferência, guarda, armazenamento de todos os medicamentos utilizados pelo Hospital Municipal;
- II - é o responsável pela entrega dos medicamentos solicitados pelo Setor de Enfermagem, de acordo com a prescrição médica;
- III - o responsável pelo setor manterá um controle rígido de estoque, de higiene e segurança de todos os medicamentos de uso e padronizado pelo Hospital;
- IV - manter um estoque de segurança, e quando necessário emitir RM's para reposição de estoques, enviando à administração para as devidas providências;
- V - executar outros serviços afins.

## SEÇÃO XIV

### DO SETOR DE LAVANDERIA

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 17 -

ART. 27 - O Setor de Lavanderia, tem por finalidade executar as atividades relativas ao processamento da roupa em uso no atendimento aos pacientes do Hospital, e ainda:

- I - recolher, selecionar, lavar, secar e passar toda roupa de uso do Hospital;
- II - guardar e controlar a distribuição da roupa processada;
- III - recuperar peças de roupas que apresentarem danificações próprias do uso, eliminando as imprestáveis;
- IV - executar todos os serviços necessários ao bom funcionamento dos equipamentos da lavanderia;
- V - manter o controle de entrada e saída de roupas da lavanderia;
- VI - proceder a racionalização do trabalho objetivando o aumento da eficiência e produção na lavagem;
- VII - manter entrosamento com os demais órgãos no sentido de melhor exercer as suas atividades;
- VIII - proceder a requisição de material necessário para o bom desempenho de lavagem, higiene, etc.;
- IX - apresentar relatórios de suas atividades em épocas determinadas pela chefia imediata;
- X - fornecer em época própria a elaboração do orçamento do setor;
- XI - executar outros serviços afins.

## SEÇÃO XV

### DO SETOR DE CONVÊNIOS

ART. 28 - O Setor de Convênios, em cumprimento de suas competências tem por finalidade executar atividades que consistem em:

- I - manter o registro de contratos, convênios, ajustes e acordos, de modo a verificar e controlar o cumprimento de cláusulas nelas estabelecidas;
- II - expedir guias de internamentos e encaminhamentos médicos, quan-

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 18 -

- do solicitados por médicos do Hospital Municipal, e não realizados no mesmo, a hospitais, clínicas especializadas, laboratórios de um modo geral;
- III - anotar em fichas próprias, todos os pedidos de encaminhamentos, e internamento expedidos;
  - IV - solicitar a quem competir, pronunciamento técnico sobre o assunto não regulamentado;
  - V - proceder o arquivamento de cópias de guias de encaminhamento médico e internamentos, ofícios, comunicações diversas, tabelas honorários médicos, cópias de contratos e convênios, boletins médicos, correspondência recebida, expedida, enfim todo expediente do setor;
  - VI - manter entrosamento com os diversos órgãos no sentido de melhor exercer suas atividades;
  - VII - apresentar relatórios de suas atividades enviando à administração;
  - VIII - fornecer dados para a elaboração do orçamento anual do seu setor à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
  - IX - proceder à requisição de todo material necessário para o bom desempenho do setor;
  - X - executar outros serviços afins.

## TÍTULO V

### DOS SERVIDORES

ART. 29 - Aos Servidores em geral, cujas atribuições não foram especificadas neste regimento, cumpre observar as prescrições legais e regulamentares, executar com zelo e presteza as tarefas que lhe forem atribuídas; cumprir as ordens e determinações superiores e formar sugestões visando o aperfeiçoamento do trabalho.

## TÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 19 -

ART. 30 - Os órgãos do Hospital Municipal devem funcionar perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências e na posição de cada órgão administrativo no organograma geral da Prefeitura.

ART. 31 - O horário de funcionamento do Hospital Municipal será fixado pelo Prefeito, atendendo às necessidades da população, dos servidores e natureza das funções e as características das repartições.

ART. 32 - Para o pessoal que tenha a sua jornada de trabalho regulada de forma especial, será observada a legislação específica.

ART. 33 - A Admissão de médicos no quadro do Hospital, além da apresentação da identificação do CRMMG, se fará após comprovação de exercer a especialidade a que se candidata e aprovação pela chefia do setor com o parecer favorável do Corpo Clínico.

ART. 34 - Os médicos não pertencentes ao Corpo Clínico do Hospital Municipal com registro no CRMMG, poderão prestar assistência médica nas unidades de internação médica, mediante autorização da chefia do setor de clínica médica e conhecimento e anuência do Diretor Médico, por conta de contrato de risco ou convênios.

ART. 35 - os casos omissos serão resolvidos pelo Administrador Hospitalar, Diretor Clínico, Diretor do Hospital e pelo Secretário Municipal de Saúde.

ART. 36 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.